



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015102/2020-16

Parecer Único nº 98/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13821869

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1071/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) de "ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portaria de Outorga para Dragagem em cava aluvionar	1808377/2019	Vencimento em 01/10/2029
Captação superficial em barramento – Uso Insignificante	151237/2019	Vencimento em 09/10/2022
AIA para supressão de 47 árvores nativas isoladas	1370.01.0005189/2020-44	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Vale Verde Eireli	CNPJ: 13.633.969/0001-41
EMPREENDIMENTO: Mineração Vale Verde Eireli	CNPJ: 13.633.969/0001-41
MUNICÍPIO: Piranguinho	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y - 22° 19' 07" LONG/X - 45° 35' 23"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí
---	---

CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO Produção bruta	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de rocha para produção de britas Britamento de pedras para construção	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO
CÓDIGO: A-02-09-7 B-01-01-5	PARÂMETRO Produção bruta Área útil		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marlúcio Carvalho Milagres (Engº Florestal)	REGISTRO: CREA-MG 70.375/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174615/2020	DATA: 18/03/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1

Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13820206 e o código CRC **49BB9686**.



1. Resumo.

O empreendimento **Mineração Vale Verde Eireli** atua no setor de extração de areia, cascalho e brita no município de Piranguinho, na fazenda Retiro, próxima ao acesso ao distrito de Olegário Maciel.

Em 17/03/2020 foi formalizado processo administrativo nº 1071/2020 via SLA na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI e LO) para ampliação do empreendimento.

Em 01/08/2014 obteve a AAF nº 3867/2014 para extração de areia e cascalho no direito mineral 833.073/2013, para uma produção bruta de 24 mil m³/ano, vencida em 08/08/2018.

Em 11/02/2016 obteve a AAF nº 744/2016 para extração de rocha para produção de britas no direito mineral 832.301/2015, para uma produção bruta de 12 mil m³/ano; extração de areia e cascalho no mesmo direito mineral, para uma produção de 4.000 m³/ano; e para britamento de pedras para construção em uma área útil de 1,9 ha, vencida em 11/02/2020.

Em 25/07/2018 obteve LAS/Cadastro nº 20590475/2018 para extração de areia e cascalho no direito mineral 833.073/2013, para uma produção bruta de 9.900 mil m³/ano, com vencimento em 24/07/2028, sendo esta, portanto, a única licença vigente que respalda a operação do empreendimento no momento. As demais atividades se encontram paralisadas.

O processo ora em tela requer:

- Extração de areia e cascalho, com produção bruta de 50 mil m³/ano;
- Extração de rocha para produção de brita, com produção bruta de 24 mil m³/ano;
- Britamento de pedras para construção civil, em área útil de 1,9 ha.

As duas extrações configuram porte **médio** e **Classe 3**. O britamento, porte pequeno e Classe 2. Há incidência de critério locacional de enquadramento **peso 1** pela localização prevista em reserva da biosfera da Mata Atlântica, o que torna o licenciamento na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO) de “ampliação”. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

O requerimento de intervenção ambiental protocolado no SEI, processo nº 1370.01.0005189/2020-44, solicita autorização para supressão de 47 árvores isoladas, não ameaçadas ou protegidas, dispersas em área antropizada de 15,3287 ha que irão gerar rendimento lenhoso de 9,5477 m³.

Em 18/03/2020 foi realizada vistoria técnica onde foi constatada a conformidade ambiental do empreendimento.

Haverá geração de efluentes líquidos domésticos, tratados por sistema de fossa, filtro e sumidouro e também pelo uso de banheiros químicos, e possibilidade de derramamento de óleos e combustíveis, principalmente na oficina, que será impermeabilizada e com canaletas conectadas à caixa SAO. Os resíduos sólidos classe I serão encaminhados a empresas ambientalmente certificadas, enquanto resíduos domésticos serão encaminhados à coleta pública. A emissão de particulados será mitigada pela aspersão das vias. O afugentamento e atropelamento da fauna será mitigado com a devida instrução dos operadores dos maquinários e veículos, além de sinalização das vias internas. A exposição do solo, que pode gerar erosão, carreamento de sólidos e alteração na qualidade das águas será controlada pela instalação das bacias de contenção e afins. Já a alteração da paisagem será mitigada com a reconformação do terreno, quando as cavas se exaurirem, e implantação de pastagem ou piscicultura, a ser definido. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação do empreendimento **Mineração Vale Verde Eireli**.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Mineração Vale Verde obteve em 2014 a primeira AAF para extração de areia e cascalho e em 2016 a segunda AAF para extração de rocha para brita e britamento, no entanto tais atividades não foram iniciadas.

Em 2018 obteve LAS/Cadastro para extração de areia, iniciando aí sim suas operações.

Com o processo ora em tela pleiteia a ampliação da extração de areia e a instalação e operação das demais atividades.

Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro do imóvel; anuênciam do superficiário; estudo referente ao critério locacional; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 17/10/2019; Cadastro Técnico Federal, registro nº. 6094667; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 15/10/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento subdivide-se em dois portos de areia, uma cascalheira e uma extração de britas com beneficiamento, conforme apresentado a seguir.

Extração de areia e cascalho

A extração de areia se dará em cavas aluvionares. Inicialmente o material será retirado por meio de escavadeiras, sendo o material disposto temporariamente em pátio para posterior comercialização. Quando a escavação atingir o lençol freático será formada uma lagoa artificial. A partir deste momento a extração será realizada por meio de dragagem. O conjunto bomba de sucção/recalque será instalado em plataforma flutuante. O material será bombeado para o silo, onde a areia permanece por um tempo para secagem e só então é transferida ao pátio de estocagem. Já as águas drenadas do silo são conduzidas para bacia de decantação e então retornam à lagoa artificial. A areia do pátio, após completa secagem, é carregada por pá carregadeira em caminhões basculantes para transporte e comercialização.

Porto de Areia Retiro I

A operação no Porto Retiro I já ocorre mediante LAS/Cadastro vigente que autoriza 9.900 m³/ano na área do direito minerário 833.073/2013. Dentre as ampliações objeto do processo ora em tela está a ampliação da área de extração neste trecho, conforme mostra a figura a seguir. A extração se dará em toda a área contida no polígono de linhas finas indicado pelas setas. O polígono de linha mais espessa diz respeito ao direito minerário.

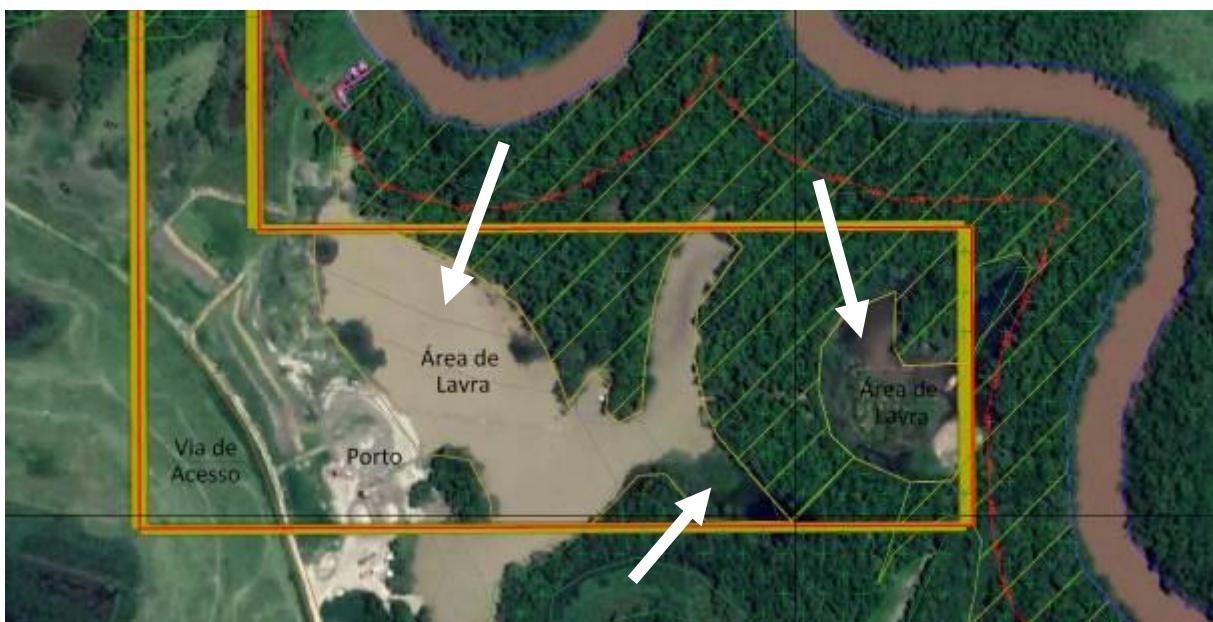


Figura 1 - Porto de Areia I

Todas as estruturas já se encontram instaladas, incluindo o pátio de estocagem do material extraído. Ao redor da ADA há canaletas de drenagem e bacia de decantação para a água que retorna à lagoa.

Porto de Areia Retiro II

A figura a seguir mostra a área onde se pretende realizar extração de areia e argila dentro do polígono do direito minerário 830.454/2017. Neste local se encontram 38 árvores isoladas que serão objeto de supressão. Nenhuma estrutura se encontra instalada. Será realizada a abertura do acesso, limpeza da área do pátio, eventual conformação do terreno, instalação de canaletas e bacias de decantação no entorno da ADA e, quando do início da operação, retirada do material superficial na área de lavra.

A extração se dará em toda a área contida no polígono de linhas finas indicado pelas setas. Os pontos em vermelho mostram 38 das 47 árvores isoladas objeto de supressão.



Figura 2 - Porto de Areia II

Cascalheira Vale Verde

A cascalheira se dará dentro dos domínios do direito minerário nº 832.301/2015, conforme mostra a figura a seguir. Não haverá beneficiamento ou armazenamento de material. Todo cascalho extraído será encaminhado diretamente para comercialização cuja destinação é a manutenção das estradas vicinais da região. O ponto em vermelho indica a única árvore isolada a ser suprimida neste local.



Figura 3 - Área destinada à extração de cascalho

Extração de rocha para produção de brita / britamento

A extração de rocha se dará nos domínios do direito minerário nº 833.496/2013. Inicia-se com a detonação do maciço, seguido pelo desmonte da rocha por meio de martelo mecânico. Os fragmentos são então transportados até a planta de beneficiamento composta por britagem primária e secundária e classificação granulométrica. Serão gerados brita 2, 1, 0 e pó de pedra, que serão destinados à construção civil.

No local onde ocorrerá o beneficiamento haverá abertura de vias de acesso, terraplanagem para instalação dos britadores, estruturas de drenagem superficial e bacias de decantação. Já na área de apoio, que também será terraplanada, serão instaladas oficina mecânica, almoxarifado, refeitório, escritório de administração, pátio de estacionamento, guarita, balança, ETE e paiol. Na área de lavra será executada a limpeza antes do início das atividades. Ali serão instaladas sarjetas e canaletas ligadas a dissipadores de energia para águas pluviais. Nas áreas de bota-fora será executado alteamento nas cristas dos taludes ligados a descidas d'água e estas a dissipadores de energia para reduzir a velocidade das águas pluviais.

A figura a seguir mostra a estrutura de beneficiamento e área de extração. A seta branca indica a área de extração e os pontos em vermelho mostram as 8 árvores isoladas restantes que são objeto de supressão.



Figura 4 - Esquema das áreas de beneficiamento e extração de rocha para brita

A figura a seguir mostra em maior nível de detalhamento as estruturas ligadas ao beneficiamento, sendo guarita, balança e ETE na parte inferior à esquerda; estacionamento, administração, refeitório, almoxarifado, oficina e caixa SAO; britador primário, secundário e pilhas de produtos ao centro; e paiol de explosivos para detonação da rocha à direita.

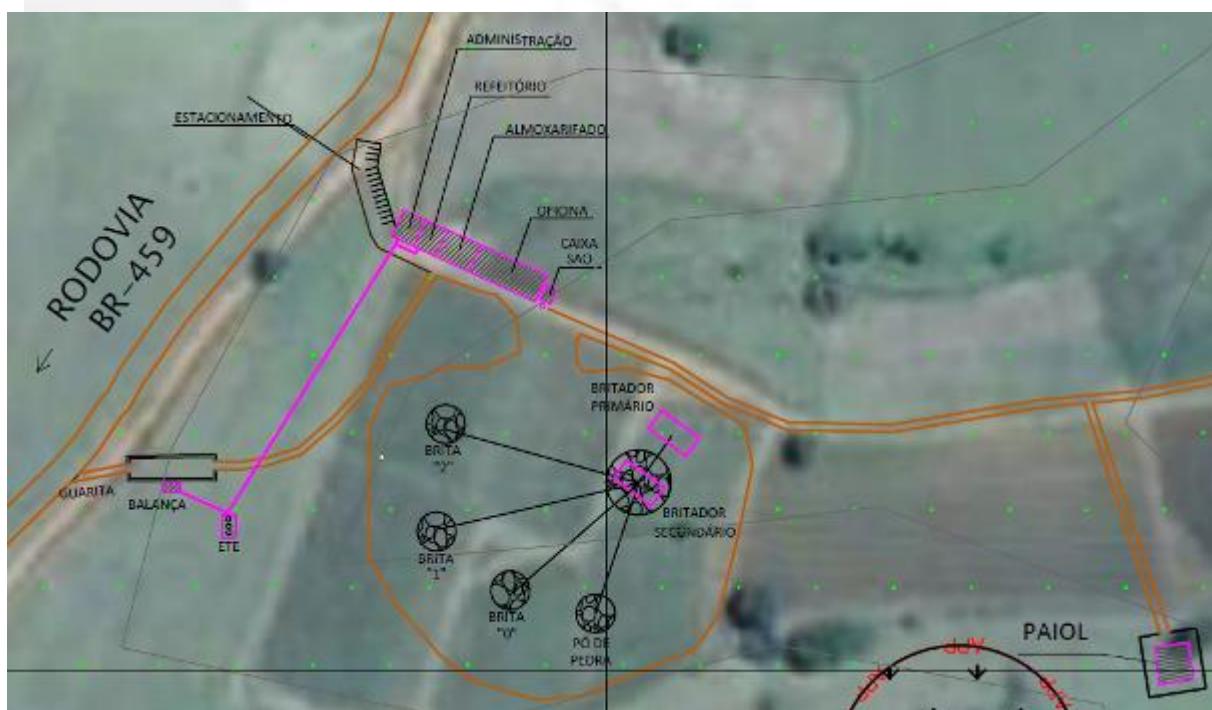


Figura 5 - Detalhe da planta de beneficiamento e áreas de apoio



Material de Consumo

A tabela a seguir apresenta a relação de materiais utilizados pelo empreendimento.

Tabela 1 - Relação de materiais e produtos a serem utilizados

Tipo de Material	Descrição	Consumo Mensal	Acondicionamento	Armazenamento
Combustível	Diesel	8.500 Litros	Tanque de Armazenamento	Tanque de Armazenamento
Óleo	Óleo motor lubrificante	80 Litros	Local coberto e impermeabilizado	Galão
Graxa	Graxa	1,7 Kg	Local coberto e impermeabilizado	Lata
Óleo	Óleo Hidráulico	0,83 Litros	Local coberto e impermeabilizado	Galão
Explosivo	Granulados/ encartuchados	103 kg	Sacos plásticos/ caixas de papelão	Paiol/ detonação
Acessório iniciador	Cordei detonante	523 m	Caixas	Paiol/ detonação
Acessório iniciador	Retardo	7 unid.	Caixas de papelão	Paiol/ detonação
Acessório iniciador	Espoleta/estopim	7 unid.	Caixas de papelão	Paiol/ detonação
Explosivo	Granulados/ encartuchados	103 kg	Sacos plásticos/ caixas de papelão	Paiol/ detonação

O empreendimento contará com 6 funcionários na produção e 1 no administrativo.

A água somente será demandada para consumo humano e limpeza, sendo o consumo médio de 20 m³/dia.

A energia tem seu fornecimento pela CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental.

O local proposto possui características antrópicas acentuadas devido à atividade agropecuária e também, mais recentemente, minerária.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente - IDE-Sisema, foi constatada a localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Não foram identificados, entretanto, fatores de restrição ou vedação ambiental.

3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento, estando a 22 km da Área de Preservação Ambiental - APA Fernão Dias, UC mais próxima.



3.2. Recursos Hídricos.

A propriedade é contígua ao rio Sapucaí, pertencente à UPGRH GD5.

O empreendimento obteve Portaria de Outorga nº. 1808377/2019 em 01/10/2019 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, processo 6058/2018, com validade de 10 anos, portanto, até 01/10/2029.

A água para consumo humano será obtida por bombeamento de captação superficial de 0,9 L/s durante 8h/dia realizada em barramento de 2.844 m³, situado nas coordenadas 22° 19' 17" S e 45° 35' 53" O, autorizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 151237/2019, válida até 09/10/2022.

3.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

A expansão ora pretendida do empreendimento irá reduzir a possibilidade de abrigos para a fauna, gerando seu afugentamento, também ocasionado em decorrência da movimentação do maquinário.

No entanto, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

3.4. Flora.

A cobertura vegetal nativa do entorno se caracteriza por fragmentos de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial a médio de regeneração, localizada tanto fora quanto dentro da APP. Dentre as espécies nativas mais comuns cita-se pereira, angico, ipê-do-brejo, capixaba, cambuí, muchoco, aroeira-brava, óleo-copaíba, jacaré, ingá, jacarandá, goiaba, canela, aroeirinha, embaúba, sangra-d'água, açoita-cavalo.



3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento varia de grau baixo a improvável. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno.

3.6. Socioeconomia.

O município de Piranguinho, onde o empreendimento está inserido, é caracterizado economicamente pelas atividades agropecuárias e prestação de serviços, sendo ainda pouco difundido o setor de extração de areia, cascalho e rocha, segundo informado nos estudos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O CAR apresentado informa uma propriedade rural de 547,95 ha com Reserva Legal de 134,45 ha. As atividades do empreendimento, no entanto, se darão fora de APP e Reserva Legal.

4. Autorização para Intervenção Ambiental.

Previamente à obtenção do LAS/Cadastro emitido em 25/07/2018 para extração de areia no Porto 1 o empreendedor obteve o DAIA nº 29393-D, em 08/04/2015, para intervenção ambiental em **0,2022 ha**, sendo esta uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

Já agora no presente processo o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental para supressão de 47 árvores isoladas que se encontram dispersas em **15,3287 ha** de área antropizada por atividades agropecuárias. Não se trata de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas. A previsão é de geração de rendimento lenhoso de **9,5477 m³**.

As árvores a serem suprimidas se encontram distribuídas em 3 locais, sendo 38 indivíduos no Porto de Areia Retiro II, 8 indivíduos na área de extração de rocha para produção de brita e 1 indivíduo na área da cascalheira.

A área de intervenção informada, de **15,3287 ha**, somada à área anteriormente autorizada via DAIA (**0,2022 ha**), perfaz uma área total de intervenção do empreendimento de **15,5309 ha**.



5. Compensações.

Será aplicada compensação minerária, de acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, pois o empreendimento realizou supressão de 0,2022 ha em 2014. Portanto, de acordo com o Art. 62 do referido Decreto, ficará condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Pela supressão de 47 indivíduos isolados foi apresentada proposta de compensação ambiental na forma de recomposição florestal a ser realizada em área de **1,0893 ha** com o plantio de **1.175 mudas** de espécies nativas da flora brasileira. O espaçamento entre mudas a ser adotado é de 3 x 3 m.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora informa que se trata de uma área característica de campo antrópico ora utilizado como pastagem para bovinos. A cobertura do solo em seu entorno é constituída basicamente por braquiária e fruta-de-lobo, conforme mostra a figura a seguir.



Figura 6 - Área destinada ao PTRF

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.



6.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha.

Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas na oficina mecânica.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes sanitários serão tratados por meio de sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro. No Porto I continuará sendo utilizado banheiro químico, cujos dejetos são recolhidos periodicamente por empresa especializada.

O combustível ficará disposto em tanque de armazenamento, enquanto óleos e graxas ficarão em tambores em local coberto e impermeabilizado.

Já a oficina deverá contar com piso impermeável, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO, sendo o óleo destinado a empresas especializadas e o efluente tratado destinado ao sistema de tratamento sanitário, que tem lançamento final em sumidouro.

6.2. Resíduos Sólidos.

Serão gerados resíduos de construção civil na instalação das estruturas de apoio e beneficiamento da rocha. Nas bacias de contenção/sedimentação serão gerados resíduos do tipo cascalho. Serão gerados ainda resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, bem como embalagens de óleo e estopas contaminadas, pneus, sucatas.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos serão separados e armazenados temporariamente em local apropriado, cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município e recolhidos pelo serviço de coleta municipal do município. No caso das embalagens de óleo, resíduo classe I, será recolhido e disposto por empresa especializada.

O material de detonação ficará armazenado em paiol, cujo armazenamento e uso deverá ser autorizado pelo Exército.

6.3. Emissões atmosféricas.

Durante a fase de implantação, com a movimentação de máquinas e equipamentos poderá haver emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

Já durante a operação, as emissões serão basicamente de gases de combustão e ruídos provenientes dos caminhões.



Medidas mitigadoras:

A emissão de particulados na fase de implantação será mitigada com aspersão das vias e terreno.

Na fase de operação, o nível de fumaça emitida pelos caminhões será monitorado. Contudo, por se tratar de fontes móveis, não constará como condicionante.

6.4. Alteração da paisagem.

O terreno, hoje ocupado principalmente por pastagens, receberá a abertura de cavas aluvionares e de extração de rocha.

Medidas mitigadoras:

Após o encerramento das atividades e desmobilização, com retirada das instalações, os terrenos serão reconformados e cercados para que ocorra sua reabilitação natural, à exceção das áreas dragadas, que poderão ser utilizadas como lagoas artificiais para fins de piscicultura ou irrigação. Os locais de solo exposto receberão coquetel para semeadura de espécies como braquiária, crotalária, nabo forrageiro e feijão guandu. Tais medidas serão melhor definidas quando da apresentação do PRAD, dois antes do encerramento das atividades.

6.5. Afugentamento e atropelamento da fauna.

A movimentação de maquinário poderá causar o afugentamento e atropelamento da fauna.

Medidas mitigadoras:

Se dará pela instalação de placas de controle de velocidade no trecho e alerta aos motoristas sobre o risco de atropelamento, no intuito de se manter velocidades baixas e reduzir os riscos.

6.6. Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.

Haverá compactação e exposição do solo às intempéries, e assim como a dragagem e o escoamento da água de retorno, podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

Será implantado sistema de drenagem pluvial nas estradas, área de lavra e nos pátios de armazenamento de material, de modo a evitar a instalação de processos erosivos. Serão instaladas canaletas e outros dispositivos que dissipem a energia das águas pluviais, como bacias de decantação/sedimentação.



7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo



1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda que trate-se de uma ampliação, esta Licença abarca uma Licença Ambiental Simplificada, e, portanto, tornar-se-á a Licença Principal do Empreendimento, razão pela qual justifica-se conferir o prazo acima assinalado como vigência para o Licenciamento.

Os custos do processo foram recolhidos.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO de “ampliação”** para o empreendimento **Mineração Vale Verde Eireli** no município de **Piranguinho**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as seguintes atividades:

- A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- A-02-09-7 - extração de rocha para produção de britas;
- B-01-01-5 - britamento de pedras para construção;

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas

Av. Manoel Diniz, 145 - Bloco III - SISEMA - CEP 37.062-480 - Varginha - MG
Telefax: (35) 3229-1816



descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Tipo de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	47 indivíduos isolados Área de intervenção do empreendimento: 15,5309 ha
Fitofisionomia	Pastagem exótica com árvores isoladas
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	9,5477 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	Lat: -22° 19' 03" S Long: -45° 35' 22" O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para a fase de instalação do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli;

Anexo II. Condicionantes para a fase de operação do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli;

Anexo III. Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli.



ANEXO I

Condicionantes para fase de instalação do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a abertura das novas cavas aluvionares, extração de rocha e implantação da infraestrutura, inclusive das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação e sedimentação etc.)	Antes do início da operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da oficina, com as respectivas medidas de controle, como piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	Antes do início da operação
03	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil.	Antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para fase de operação do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os PTRFs (relativo à esta licença; relativo à licença anterior) incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e percentual de sobrevivência. <u>Salientamos que os relatórios de cumprimento do PTRF aprovado no processo de licenciamento anterior (PA 11935/2016/001/2018 - AIA nº 1853/2018) deverão passar a ser protocolados junto ao processo ora em tela, juntamente com o PTRF relativo ao AIA 3926/2019 que ora se aprova.</u>	^{2]} Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Realizar manutenções periódicas do sistema de separação de água e óleo (Caixa SAO), com frequência mínima de 06 meses e comprovar mediante Relatório Técnico Fotográfico e demais documentos pertinentes.	^{2]} Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar cópia do protocolo, junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	120 dias , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
05	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF e assinado, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	12 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
06	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	24 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

¹ Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

² Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos nos itens 02 e 03.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração Vale Verde Eireli

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>